TC nº 72-003.267.16-07

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONVITE. SUBPREFEITURA. Assessoria técnica para implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.895ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 17/05/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicado o procedimento de análise do Edital do Convite 001/SP-AS/2016, ante a perda superveniente de seu objeto, consoante revogação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 04 de junho de 2016.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reafirmar à SES/AMLURB, conforme determinação exarada na Sessão Plenária de 31 de agosto de 2016 que, em homenagem à transparência, divulgue em sua página eletrônica o cronograma das atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas dos serviços, bem como os resultados alcançados frente às metas estabelecidas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de outubro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Edital do Convite 001/SP-SA/2016 da Subprefeitura de Santo Amaro – SP-SA, objetivando a contratação de assessoria técnica para implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na Subprefeitura de Santo Amaro, com valor estimado de R$ 149.655,10.

Após análise, a Secretaria de Fiscalização e Controle apontou as seguintes irregularidades:

1- A Comissão designada na Portaria 008/SP-SA/2015, mencionada no Despacho de Autorização do certame, constitui uma "Comissão de Leilão de Veículos Apreendidos e Removidos" e não a Comissão de Licitação da SP-SA. O Presidente da Comissão de Licitação, que assina o edital, não figura na mencionada Portaria, ocorrendo infringência ao inciso III do art. 38 da Lei Federal 8.666/93;

2- Não constam no processo administrativo justificativas ou cálculos que fundamentem as quantidades de horas de trabalho atribuídas para as funções que constam da planilha de custos e que determinam o preço estimado, ocorrendo assim, infringência ao princípio da motivação, de observação compulsória pelos agentes públicos municipais por força do artigo 2º, da Lei 14.141/2006 e artigo 7º, §4º da LF 8.666/93;

3- Vedação indevida, no edital, da participação de empresas inscritas no CADIN municipal na presente licitação, em desacordo com o art. 3º da Lei 14.094/2005;

4- Requisição indevida no edital, de certidões dos processos cíveis em andamento e certidão de objeto e pé, no caso da primeira ser positiva, para sociedade simples, infringindo assim o artigo 31 da Lei Federal 8.666/1993;

5- Exigência indevida no edital, de Auto de Licença de Funcionamento como exigência de habilitação de empresa;

6- Previsão de utilização indevida no edital, de atestados que comprovem experiência anterior, como critério de julgamento, por meio de pontuação, em desacordo com o artigo 3º §1º, I, da Lei Federal 8.666/93 e Súmula 22 do TCE-SP;

7- Ausência de parâmetros objetivos na apuração da pontuação do critério Metodologia e falta de descrição das 5 (cinco) perguntas referentes à avaliação deste quesito, em desrespeito aos arts. 40, VII, e 44, § 1º, da Lei Federal 8.666/1993;

8- Adoção de critério diferenciado, sem embasamento técnico, quanto à localidade permitida nos atestados de experiência anterior em relação à capacitação profissional do coordenador geral;

9- Exigência de experiência em assessoria para implantação de Planos de Gestão de Resíduos para cidades com população acima de 250 mil habitantes.

Diante das conclusões dos Auditores determinei a suspensão "sine die" do referido torneio licitatório, bem como a intimação do Subprefeito da Subprefeitura de Santo Amaro e do Presidente da Comissão de Licitação para cumprimento do despacho que suspendeu o certame, bem como esclarecimentos e justificativas sobre os apontamentos da Auditoria.

O assunto foi elevado ao referendo do Pleno, ocasião em que, a par das questões envolvendo o referido edital, observei a existência, na Secretaria Municipal de Serviços, Concorrência 02/SES/2015, de Relatoria do Conselheiro João Antônio, que, aliás, também determinou sua suspensão, objetivando a contratação de objeto conexo, levando-me a indagar, entre outros pontos, acerca da necessidade de duas contratações para propor ações voltadas à implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sendo que pela descrição de seus objetos nos editais mencionados, um se destina à consultoria e outro à assessoria para a mesma finalidade. Diante deste cenário, propus o retorno dos autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para esclarecimento do assunto.

Na referida Sessão Ordinária restou referendada a suspensão cautelar do certame, bem como acolhida a proposta do Conselho Maurício Faria no sentido da expedição de ofício à Secretaria de Governo requestando explicações para essa aparente sobreposição de objetos, para posterior exame do assunto pela área Auditora desta Corte.

Na sequência, vieram aos autos cópia de ofício encaminhado pelo Secretario de Governo que, por sua vez, encaminha cópia de ofício que lhe foi encaminhado pelo Secretario Municipal de Serviços, dando conta de ser a competência legal da matéria da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, bem como já estar em andamento a Concorrência 002/SES/2015, tendo por objeto a "prestação de serviços técnicos especializados de natureza consultiva para a execução de ações necessárias ao cumprimento das metas e ajustes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS – em todo o Município de São Paulo, comtemplando os serviços licitados pela Subprefeitura.

Por essa razão, em ofício encaminhado à Subprefeitura de Santo Amaro, o Senhor Secretário Municipal de Serviços solicitou ao Senhor Subprefeito de Santo Amaro que providenciasse a revogação do Convite 001/SP-AS/2016. Posteriormente, consoante comprova a cópia do despacho publicado no DOC 04.06.2016, a licitação na modalidade convite 001/SP-AS/2016, da Subprefeitura de Santo Amaro, foi revogada sob o fundamento de estar seu objeto contemplado na Concorrência 002/SES/2015.

Ciente de todo o processado, a Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que o presente perdeu seu objeto, eis que o certame foi revogado pela Origem.

VOTO

1 - Trata-se de análise do Edital do Convite 001/SP-AS/2016 da Subprefeitura de Santo Amaro – SP-SA, objetivando a contratação de assessoria técnica para implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na Subprefeitura de Santo Amaro, com valor estimado de R$ 149.655,10.

2 - Além das inúmeras irregularidades apontadas pelo órgão Auditor desta Corte no que tange ao edital do referido certame e que culminaram com a sua suspensão, abordou-se, na ocasião do referendo do aludido despacho, a existência, na Secretaria Municipal de Serviços, da Concorrência 02/SES/2015, objetivando a contratação de objeto conexo, levando-me a indagar, entre outros pontos, acerca da necessidade de duas contratações para ações voltadas à implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sendo que uma licitação se destina à consultoria e outra à assessoria para a mesma finalidade.

3 - Diante deste cenário, restou referendada a suspensão cautelar do certame versado no presente, bem como acolhida a proposta de expedição de ofício à Secretaria de Governo solicitando explicações para essa aparente sobreposição de objetos, para posterior exame do assunto pela área Auditora desta Corte.

4 – Posteriormente, o Secretário de Governo encaminhou cópia do ofício que lhe foi encaminhado pelo Secretario Municipal de Serviços, informando ser a competência legal da matéria da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, bem como se destinar a Concorrência 002/SES/2015 à prestação de serviços técnicos especializados de natureza consultiva para a execução para de ações necessárias ao cumprimento das metas e ajustes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS – em todo o Município de São Paulo, comtemplando os serviços licitados pela referida Subprefeitura.

5 - Verifica-se ainda que, em ofício encaminhado à Subprefeitura de Santo Amaro, o Senhor Secretário Municipal de Serviços solicitou

ao Senhor Subprefeito de Santo Amaro que providenciasse a revogação do Convite 001/SP-AS/2016.

6 - Na sequência, consoante denota a cópia do despacho publicado no DOC 04.06.2016, a licitação na modalidade convite 001/SP-AS/2016, da Subprefeitura de Santo Amaro, foi revogada sob o fundamento de estar seu objeto contemplado na Concorrência 002/SES/2015.

7 – Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente procedimento de análise do Edital do Convite 001/SP-SA/2016, ante a perda superveniente de seu objeto.

8 – Ressalto, por oportuno, que da Concorrência 002/SES/2015 resultou o contrato 38/AMLURB/2016 firmado com o consórcio CRAINFRA-HIDROCONSULT-HAGAPLAN, no valor de R$30.005.158,48.

9 – Registro, ainda, que na sessão plenária de 31/08/2016, por ocasião da retomada da referida concorrência, em face importância das ações voltadas à implantação do PGIRS e dos resultados a serem alcançados, propus determinação à SES/AMLURB para que, em homenagem à transparência, divulgasse em sua página eletrônica, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas dos serviços, bem como os resultados alcançados frente às metas estabelecidas no referido Plano, a qual ora reafirmo.

Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.